

advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: BEATRIZ LIMA (OAB 22611/SC)
Processo 0700794-75.2011.8.24.0090 (090.11.700794-3/00001) - Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL - Executado: Guardião Tecnologia em Computação e Segurança Ltda - ME - Exequente: Vitor Manoel de Abreu Pereira - Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar o contrato social atualizado da empresa executada. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos pedidos de fl. 41.

ADV: JOHNSON GARCEZ HOMEM (OAB 27948/SC), MARIA HELENA GRUHLKE TONIAZZO (OAB 24293/SC)
Processo 0700920-28.2011.8.24.0090 (090.11.700920-2/00001) - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito - Executado: Otavio Fernando Cabrera - Exequente: Carine Piccinin de Araújo - Na forma do parágrafo 4º do artigo 53 da Lei n. 9.099/95 e do Enunciado n. 75 do FONAJE, DECRETO a extinção da presente execução. Entregue à exequente a certidão do seu crédito, como título para futura execução, bem como a certidão para inscrição em órgãos de proteção ao crédito (Enunciado n. 76 do FONAJE).

ADV: LUCIANO OLIVEIRA BASTOS (OAB 16134/SC), FILIPE FERRO (OAB 20689/SC)

Processo 0700954-03.2011.8.24.0090 (090.11.700954-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO CIVIL - Réu: Djalma Manoel Vieira - Autor: Joceli Schmitz - I. Considerando que a audiência não chegou novamente a ser realizada, designe o cartório nova data para a sessão de conciliação, intimando as partes. II. A multa deverá ser executada em autos apartados, a fim de não tumultuar o processo, nos termos do despacho de pg. 35. I-se.

ADV: LUCIANO OLIVEIRA BASTOS (OAB 16134/SC), FILIPE FERRO (OAB 20689/SC)

Processo 0700954-03.2011.8.24.0090 (090.11.700954-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO CIVIL - Réu: Djalma Manoel Vieira - Autor: Joceli Schmitz - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 05/10/2012 às 15:30h, para audiência de Conciliatória, na Sala SAJ5. A parte autora e seu advogado ficam intimados para comparecerem à sessão de conciliação e audiência. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção(art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: MARCELO MAIA ABLE (OAB 31293/SC)

Processo 0701021-65.2011.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Réu: Marcelo Maia Able - Réu: Andre Luiz Maia Able - Requerente: Pedro Lopes - Fica intimado o requerido, Sr. André Luiz Maia Able, para manifestar-se sobre o retorno do AR da testemunha Murilo Teixeira (fls.166), situação "mudou-se".

ADV: RICARDO SADE BARK (OAB 23567/SC)

Processo 0701119-50.2011.8.24.0090 - Cumprimento de sentença - DIREITO DO CONSUMIDOR - Executado: Mário Augusto Rodrigues Duarte - Exequente: Ana Carolina Melo da Silva - Exequente: Thaysa D'Artagnan de Mesquita - Insuficientes ou não encontrados valores, intemem-se as exequentes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca do prosseguimento do feito.

ADV: SERGIO LEAL MARTINEZ (OAB 4162/SC)

Processo 0701467-68.2011.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - Réu: Tim Celular S/A - Autor: Ricardo Gonçalves de Souza - Tendo em conta a natureza dos pleitos formulados na inicial e o conteúdo da decisão interlocutória de fls. 37-38, intime-se os litigantes (autor e ré) para que informem, no prazo de 05 (cinco) dias: 1) Se cumprida a determinação direcionada ao autor naquela decisão de fls. 37-38. Caso positivo, que sejam juntados os respectivos comprovantes de depósito; 2) Se houve iniciativa voluntária da ré em ajustar as faturas telefônicas do autor e manter a cobrança das parcelas do celular de acordo com o firmado no contrato. Caso positivo, acostar aos autos a segunda via das faturas para verificação; e 3) Quais os débitos em aberto em nome

do autor quanto ao contrato aqui discutido, trazendo detalhamento desses caso existentes. Intime-se.

ADV: JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR (OAB 138667/SP), MURILO LAZZAROTTO (OAB 24841/SC), GERALDO GAMA SALLES NETO (OAB 24921/SC), FILIPE DE CASTRO MENEZES (OAB 275303/SP), THAISE WERLICH (OAB 30254/SC)

Processo 0701478-97.2011.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Réu: Bradesco Administradora de Cartões de Crédito S/A - Réu: Casas Bahia Comercial Ltda - Autor: Anderson Fucks - Diante do exposto, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Anderson Fucks em face de Casas Bahia Comércio Ltda., a fim de condenar a ré ao pagamento de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de danos morais, valor que deverá ser atualizado monetariamente (INPC) a contar desta decisão e sofrer a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês desde o evento danoso (30/03/2010). O pagamento deverá ser realizado no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do trânsito em julgado, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação (artigo 475-J, do CPC). Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: CARLOS EDUARDO SCHMIDT VIEIRA (OAB 10910/SC), KELTON VINICIUS AGUIAR (OAB 27135/SC)

Processo 0701610-57.2011.8.24.0090 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Executado: Lídia Rosseli Siqueira - Exequente: Aladi Bueno Becker - Réu: Bruno Gomes Rosseli - Réu: Beatriz Helena de Azevedo - CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO Intime-se o exequente para no prazo de 10 dias, se manifestar sobre os documentos de fls.103/138, extraídos da consulta pelo INFOJUD. Os documentos poderão ser visualizados somente em cartório.

ADV: MAURO SERGIO SOARES DE OLIVEIRA (OAB 1893/SC)

Processo 0702231-54.2011.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO CIVIL - Réu: Marcelo Lauer Barbosa - Réu: Karina Marinice Duarte - Requerente: Dejalma Francelino de Souza - Frente à tal situação, verifico que o requerente abandonou a causa, deixando de atender os comandos judiciais e impulsionar o feito, razão pela qual JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários (arts. 54/55 da Lei n. 9.099/95). Publique-se. Registre-se Intime-se. Transitada, archive-se, dando baixa nos registros.

ADV: ALLEXSANDRE LUCKMANN GERENT (OAB 11217/SC), MANUELA GOMES MAGALHAES BIANCAMANO (OAB 16760/SC), BRUNO RAMOS (OAB 22416/SC)

Processo 0702611-77.2011.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - Réu: Aymoré Credito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Banco ABN Amro Real S/A - Autor: Fredi Jacob Moser - HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, para que surta seus jurídicos efeitos, com eficácia de título executivo (art. 22 da Lei n.º 9.099/95) e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com fulcro no art. 269, III, do CPC. Sem custas processuais e honorários advocatícios (art. 54 da Lei n.º 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Tudo feito, archive-se.

ADV: ADRIANA GÓES RABELO (OAB 24375/SC)

Processo 0702756-36.2011.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO CIVIL - Réu: Fabiano Lima - Autor: Mário Cesar Pires - Frente à tal situação, verifico que o postulante abandonou a causa, deixando de atender os comandos judiciais e impulsionar o feito, razão pela qual JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários (arts. 54/55 da Lei n. 9.099/95). Publique-se. Registre-se Intime-se. Transitada, archive-se, dando baixa nos registros.

ADV: LUIZ GUSTAVO DE CAMPOS MENEZES (OAB 164861/SP), ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE (OAB 7413/MT), CARLA DENES CECONELLO LEITE (OAB 8840B/SC)

Processo 0702974-64.2011.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - Réu: TRIP Linhas Aereas S/A - Autor: Rodrigo Luiz Bossi Zeggio - Diante do exposto, DECLARO DESERTO o recurso inominado interposto e, em consequência, nego